



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 843/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000006782/2025
INTERESSADO: ESCOLA JUDICIAL
ASSUNTO: Homologação.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. BAIXO VALOR.
ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa realizada através de contratação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de bolsa térmica, capacidade de 5 litros, na cor azul e garrafa térmica em inox, capacidade de 250 ml, parede dupla com design em bambu, na cor azul, personalizadas com logomarca oficial da EJUD16, quantitativo de 70 (setenta) unidades de cada, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. Sei nº 0294119).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023.

O Despacho DIVAQCT nº 287/2025 (0294992), informa que “o proponente SOMBRAS IMAGEM LTDA., apresentou a proposta de menor preço para o fornecimento

do objeto, no importe de R\$ 7.840,00, estando em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme doc. Sei nº 0295091.”

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 806/2025 (0292066), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

A portaria que determina os agentes de contratação consta no id. 0289519.

Conforme o Despacho DIVAQCT nº 287/2025 (0294992), foram apresentadas 03 (três) propostas de fornecedores do objeto, conforme doc. Sei nº 0294989, relacionados na tabela abaixo:

PROPONENTES	Valor Total (R\$)
SOMBRAS IMAGEM LTDA. CNPJ n. 29.422.999/0001-49	7.840,00
LENNY MAGAZINE LTDA CNPJ n. 13.230.895/0001-00	7.910,00
SL BRASIL COMÉRCIO ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ n. 26.716.668/0001 -23	8.190,00

O proponente SOMBRAS IMAGEM LTDA., apresentou a proposta de menor preço para o fornecimento do objeto, no importe de R\$ 7.840,00, estando em condições de regularidade com a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme doc. Sei nº 0295091.

Também foi apresentada a declaração de não parentesco (0292464) e a consulta ao CADIN (0292573).

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivo vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 30 de setembro de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro

Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 30/09/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0295612** e o código CRC **71E05576**.